

Processo nº 1.613/2023-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Prestação de contas anual do Prefeito – **Recurso de Reconsideração**

Entidade: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Exercício financeiro: 2022

Recorrente: Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito, CPF nº 407.566.533-04, residente e domiciliado na Rua Newton Bello, nº 10, São José, Tasso Fragoso/MA, CEP 65.820-000

Procuradores constituídos: Ana Carolina Abreu Cardim Santos (OAB/MA nº 25.908); Edmar de Sousa Costa Neto (OAB/MA nº 19.657); João Leonardo Veras Magalhães (OAB/MA nº 23.064); Pedro Henrique de Sousa Costa (OAB/MA nº 21.979)

Recorrido: Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de Reconsideração, com base no art. 136 da Lei nº 8.258/2005, interposto em face do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024, que desaprovou as Contas de Governo da Prefeitura Tasso Fragoso/MA, referente ao exercício financeiro de 2022. **Conhecido. Provido parcialmente. Modificação do mérito para aprovação, com ressalva, das contas. Emissão de novo Parecer Prévio. Ciência aos interessados. Envio à CM e a PGJ para conhecimento e providências. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 100/2025

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, em face do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024, que desaprovou as Contas de Governo da Prefeitura de Tasso Fragoso/MA, referente ao exercício financeiro de 2022, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e nos art. 123, IV, 129, III, e 139, *caput* e incisos I a III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acompanhando o Parecer nº 3.111/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) **conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito de Tasso Fragoso/MA, no exercício financeiro de 2022, em face do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) **dar provimento parcial** ao presente Recurso, no sentido de afastar as impropriedades descritas nas subalíneas “a.1” e “a.3”; e parcialmente a descrita na subalínea “a.2” do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024, com modificação do mérito do julgamento para aprovação, com ressalva, das contas, pelos motivos descritos no Relatório e voto que fundamentam o presente decisório;
- c) excluir as subalíneas “a.1” e “a.3” do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024;
- d) alterar o texto da alínea “a” e excluir a subalínea “a.2” do Parecer Prévio PL – TCE nº 152/2024, em razão dos fatos citados na alínea “b” deste decisório, que passa a constar com a seguinte redação:

“a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Tasso Fragoso/MA, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Roberth Claydson Martins Coelho, Prefeito, em razão da aplicação das Receitas do FUNDEB, pelo descumprimento do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação Valor Aluno Ano Total em despesa de capital, conforme o artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (Subitem 7.7)”
- e) emitir novo Parecer Prévio pela aprovação, com ressalva, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Tasso Fragoso/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, tendo em vista que a irregularidade remanescente, após o presente recurso, não evidencia gravidade suficiente para justificar a permanência pela desaprovação das contas;
- f) dar ciência aos interessados, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- g) enviar à Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, uma cópia deste decisório e do novo parecer prévio para conhecimento e providências cabíveis;
- h) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, uma via deste decisório e do novo parecer prévio, para conhecimento e providências cabíveis;
- i) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação da Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 01 de abril de 2025 às 12:03:19

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 02 de abril de 2025 às 09:37:11

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 08 de maio de 2025 às 10:20:04